

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO  
DO ESTADO DA BAHIA  
BAHIATURSA**

**EDITAL – SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO  
“SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017”**

**SEÇÃO A – PREÂMBULO**

**I. REGÊNCIA LEGAL:**

Esta seleção pública obedecerá, integralmente, as disposições da Lei estadual nº 9.433/05 e alterações pertinentes, a Lei Complementar nº 101/00, o regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04 com as alterações e os acréscimos decorrentes dos Decretos estaduais nº 9.283/2004, nº 9.683/2005 e nº 13.347/2011 e a legislação pertinente, Lei Estadual nº 12.933/2014, Lei 13.468/2015 que institui o Plano Plurianual Participativo, Resolução nº 144, de 12 de Dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, alterada pela resolução nº 200, de 21 de Outubro de 2014, bem como o Art. 29 da Lei Estadual nº 13.204/2014, relativa às mudanças na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a finalidade da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa, qual seja “gerenciar e executar a Política de Fomento e Desenvolvimento do Turismo, bem como a promoção de eventos turísticos, no âmbito estadual”.

**II. ÓRGÃO/ENTIDADE E SETOR:**

**Secretaria de Turismo do Estado da Bahia / Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA**

**III. NÚMERO DE ORDEM: 32.801**

**IV. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:**

O presente Edital destina-se à Seleção Pública para celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa e as diversas prefeituras municipais do Estado da Bahia com objetivo de viabilizar a realização do projeto “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017”, que acontecerá no período de 01 de Junho a 02 de Julho de 2017. O projeto engloba eventos realizados no período supracitado, ainda que tenham nomenclatura específica diversa, tais como festejos de Santo Antônio e São Pedro, etc. conforme especificações constantes na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

**CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO EM CATEGORIA**
**ITENS DE AVALIAÇÃO DA SELEÇÃO**

- POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
- TRADIÇÃO DA FESTA
- JUSTIFICATIVA TURÍSTICA (estrutura receptiva e capacidade de atração de fluxo turístico)
- DIMENSÃO DO EVENTO (público, estrutura e repercussão)
- PRESENÇA DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS DAS FESTAS JUNINAS

**Mobilidade dos municípios entre as categorias:** O uso no projeto de argumentos lógicos ou que demonstrem a geração de fluxo turístico, clareza de ideias, boa fundamentação técnica, e apresentação de fotos e/ou comprovação de divulgação em veículos de comunicação impressos ou em meio eletrônico, permitirá que o Município possa galgar uma categoria diferenciada daquela em que se enquadraria originalmente. O mesmo poderá acontecer no sentido inverso, fazendo com que o Município seja enquadrado em uma categoria inferior à original, chegando até a não ser selecionado.

**Mobilidade de valores de categorias:** Caso o universo de municípios que se espera atingir, ou seja, 150 (cento e cinquenta), não seja alcançado, por razões técnicas ou fiscais, os valores atribuídos para cada categoria poderão ser alterados até o limite da dotação orçamentária disponível.

A Comissão de Avaliação dos Projetos do **"SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017"**, adotará, como base para justificar os valores atribuídos a cada município, a classificação dos mesmos em categorias, conforme descrito abaixo:

<b>CATEGORIA A</b> <b>R\$ 100.000,00</b> <b>(cem mil reais)</b>	Serão enquadrados nesta Categoria até 08 (oito) municípios, perfazendo um total de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cujos festejos juninos possuam notória tradição, assim como aqueles cujos projetos, após avaliação, apresentado de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente <b>"EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017"</b> , quais sejam: tradição da festa, presença de manifestações culturais tradicionais das festas juninas, dimensão do evento e justificativa turística. Também serão considerados nesta categoria aspectos de inovação e controle de qualidade na estrutura do município para a realização do evento proposto.
<b>CATEGORIA B</b> <b>R\$ 80.000,00</b> <b>(oitenta mil reais)</b>	Serão enquadrados nesta Categoria até 07 (sete) municípios, perfazendo um total de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), cujos festejos juninos em suas últimas edições tenham apresentado comprovadamente notório crescimento de fluxo turístico e exposição em mídia, além de atenderem de forma consistente os requisitos estabelecidos no <b>"EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017"</b> quais sejam: tradição da festa, presença de manifestações culturais tradicionais das festas juninas, dimensão do evento e justificativa turística.
<b>CATEGORIA C</b> <b>R\$ 50.000,00</b> <b>(cinquenta mil reais)</b>	Serão enquadrados nesta Categoria até 30 (trinta) municípios, perfazendo um total de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cujos projetos tenham apresentado, após avaliação, de forma parcial, porém satisfatória, os critérios estabelecidos no <b>"EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017"</b> quais sejam: tradição da festa, presença de manifestações culturais tradicionais das festas juninas, dimensão do evento e justificativa turística. A localização do município proponente em Zonas Turísticas onde esteja algum dos municípios indutores do Turismo no estado da Bahia também será considerada para enquadramento nesta categoria.
<b>CATEGORIA D</b> <b>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</b>	Serão enquadrados nesta Categoria até 75 (setenta e cinco) municípios, em um total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), cujos projetos, após avaliação, tenham atendido minimamente os requisitos estabelecidos no <b>"EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E</b>

	<b>FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017”</b> quais sejam: tradição da festa, presença de manifestações culturais tradicionais das festas juninas, dimensão do evento e justificativa turística. O município proponente estar localizado em alguma Zona Turística do estado da Bahia também será considerado para enquadramento nesta categoria.
<b>CATEGORIA E R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</b>	Serão enquadrados nesta Categoria até 30 (trinta) municípios, em um total de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que apresentaram projetos pela primeira vez, e, cujos textos atenderam os requisitos estabelecidos no <b>“EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017”</b> quais sejam: tradição da festa, presença de manifestações culturais tradicionais das festas juninas, dimensão do evento e justificativa turística.
<b>NÃO SELECIONADO</b>	Projetos que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no <b>“EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2017”</b> quais sejam: tradição da festa, presença de manifestações culturais tradicionais das festas juninas, dimensão do evento e justificativa turística. Lacunas no texto ou erros de preenchimento que não permitam um pleno entendimento do projeto também foram considerados para enquadramento nesta categoria.

#### V. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Seleção Pública: Pessoas Jurídicas de Direito Público, especificamente as Prefeituras Municipais do Estado da Bahia, que tenham, dentre as suas finalidades, as atividades a que se refere o item IV, observado o quadro ali constante, que demonstrem habilitação, nos termos do **item IX** desta **Seção A**.

#### VI. INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA:

As inscrições para a presente Seleção Pública deverão ser feitas no período de **15 à 26 de Maio de 2017**, de segunda à sexta, das 8:30 às 18:00 horas, no Protocolo Central da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa, no Palácio Rio Branco, situado na Rua Chile, s/n, térreo, Centro, Salvador - BA.

**Somente serão aceitas inscrições feitas de modo presencial e mediante apresentação de TODOS os documentos requisitados. Inscrições encaminhadas via Correios ou em meio eletrônico serão de pronto desconsideradas, sem que haja necessidade de comunicação pela Administração de tal situação.**

#### VII. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

A Comissão de Avaliação dos projetos apresentados será composta por servidores especialmente designados para tal, indicados pela SETUR, SERIN, SECULT, Casa Civil e Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa, e selecionará, mediante emissão de parecer consubstanciado, até 150 (cento e cinquenta) projetos que poderão ser contemplados com o aporte de recursos financeiros, na forma demonstrada no **Item IV** do presente Edital, cumpridas todas as demais exigências legais.

#### VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
0001	100	5893	3.3.40.41
<b>Valor Total: 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)</b>			

**Mobilidade de valores de categorias:** Caso o montante de municípios que se espera atingir, ou seja, 150 (cento e cinquenta), não seja alcançado, por razões técnicas ou fiscais, os valores atribuídos para cada categoria poderão ser alterados até o limite da dotação orçamentária disponível.

---

**IX. PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-Á A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Ofício de encaminhamento do pleito (documento original, modelo disponível em [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br));
- b) Projeto do evento (documento original, em formulário próprio, disponível em [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br));
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Ata de posse do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- e) Diploma do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- f) Comprovante de residência do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- g) Carteira de Identidade do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- h) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- i) Lei Municipal que autoriza o (a) Prefeito (a) a firmar convênios no ano de 2017 (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado), quando for o caso, ou trecho da Lei Orgânica do Município que contenha autorização alhures aduzida (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e abrangendo, inclusive, os Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- m) Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas mediante a exibição da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Certidão de situação de adimplência junto ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON;
- o) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo II, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados, (documento original, modelo disponível em [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br));
- p) Declaração do conveniente de que está devidamente enquadrado nos limites constitucionais de gastos com educação e saúde, bem como nos limites de dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita e despesa total com pessoal, determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (documento original, modelo disponível em [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br));
- q) Declaração do conveniente de que instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos municipais previstos no art. 156 da Constituição Federal (documento original, modelo disponível em [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br), anexar cópia autenticada do balancete da receita atual);
- r) Demonstrações contábeis do exercício anterior – Balanço Sintético Patrimonial e Financeiro do Exercício 2016 (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- s) Declaração de que o proponente não é beneficiário de outro convênio firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta seleção pública ou de que é beneficiário de convênio (s) do (s) qual (is) o convênio objeto desta seleção pública é continuação ou complementação, conforme modelo constante do Anexo XI;
- t) Declaração de que o proponente não efetuará pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados e Municípios.

**Parágrafo Único** – Como condição para celebração do convênio e durante toda a sua vigência, o Município conveniente deverá manter todas as condições de habilitação jurídico-fiscais, conforme disposto no Art. 126, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, em especial a situação de adimplência para com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, FGTS, INSS, Fazenda Pública Estadual, SICON e Justiça do Trabalho, sob pena de cancelamento do convênio, não sendo responsável o Estado da Bahia ou a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa por quaisquer despesas decorrentes da realização dos festejos no respectivo município.

---

#### X. PRAZO DO CONVÊNIO:

O prazo de execução do convênio, a contar da data da sua assinatura, deverá estar indicado no Plano de Trabalho aprovado e que integrará o Convênio. Desta forma, o início de sua vigência dar-se-á na data de assinatura do Termo de Convênio, encerrando-se 60 (sessenta) dias após a data de término da execução do objeto pactuado.

---

#### XI. CONTRAPARTIDA:

O Município deverá indicar no Plano de Trabalho a sua contrapartida financeira, com respectiva previsão orçamentária, conforme dispositivos dos arts. 55 e 56 da Lei nº 13.369/2015. Caso pretenda, na forma da lei, que a contrapartida financeira seja substituída por bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá apresentar a devida justificativa pela Autoridade Municipal, que será apreciada pela Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, quando da análise do referido Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – O município conveniente deverá comprovar, quando da Prestação de Contas, a disponibilização do montante referente à sua contrapartida financeira, conforme o caso, na conta bancária exclusivamente vinculada à execução do Convênio, sob pena de glosa do valor total do mesmo.

---

#### XII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

Setor: Coordenação de Contratos e Convênios

Servidores responsáveis: Termutes Alves Santos / Carolina Marinho de Macedo Santos

E-mail: [contratos.convenios@bahiatursa.ba.gov.br](mailto:contratos.convenios@bahiatursa.ba.gov.br)

Portaria de designação: 027/2017

Endereço: Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia no Palácio Rio Branco, situado na Rua Chile, térreo.

Tel.: (71) 3116-6940 / 3116-6866 / 3116-6854

Horário: das 08h30min às 18h00min.

---

#### XIII. SITE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

[www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br)

---

#### XIV. ÍNDICE DE ANEXOS:

Estão disponíveis no site oficial da Bahiatursa ([www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br)) os seguintes anexos:

- I. Disposições Gerais;
- II. Formulário para apresentação do projeto;
- III. Plano de trabalho (a ser apresentado após divulgação dos municípios contemplados e respectivos valores);
- IV. Minuta de Termo de Convênio;
- V. Modelo de ofício de encaminhamento do projeto;
- VI. Modelo de declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a recursos anteriormente transferidos – Declaração de Indébito;
- VII. Modelo de Atestado de Compatibilidade de Preços;
- VIII. Termo de Compromisso de Atualização de Endereço;

- IX.** Modelo de declaração do convenente de que está devidamente enquadrado nos limites constitucionais de gastos com educação e saúde, bem como nos limites de dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita e despesa total com pessoal, determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X.** Modelo de declaração do convenente de que instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos municipais previstos no art. 156 da Constituição Federal;
- XI.** Modelo de declaração de que o proponente não é beneficiário de outro convênio firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta seleção pública ou de que é beneficiário de convênio (s) do (s) qual (is) o convênio objeto desta seleção pública é continuação ou complementação;
- XII.** Formulário de Avaliação de Projetos;
- XIII.** *Check List* para os Processos de Convênios a serem celebrados com Municípios;
- XIV.** Manifestação da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA quanto à existência de estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, com os equipamentos e pessoal qualificado.
- XV.** Modelo de declaração do convenente de que não efetuará pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados e Municípios;

---

**XV. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA (ART. 75 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05)**

Parecer nº 000710/2017 de 10/05/2017

---